

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: administração@bjo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado proceder alienação do seguinte bem móvel, inservível ao Poder Publico Municipal conforme segue:

1) Uma colhedora de forragem marca Pecus, modelo 9004, com roda e bica, série nº 6489009, registrado no patrimônio público municipal sob nº 1091, no estado de conservação em que se encontra, com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ART. 2º. A comissão de avaliação dos bens moveis supra especificados, nomeada pelo Decreto nº 2392/06 de 09/08/06, procedeu avaliação para fins de alienação com valor mínimo acima especificado. Valor este estabelecido com validade de 3 (três) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o estado de conservação e demais considerações.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: administração@bjo.com.br

ART. 3º Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de

avaliação - Anexo I.

ART. 4º Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom

Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público

Municipal.

ART. 5º O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de

bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da lei

Complementar 101/2000 de 04.05.00.

ART. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),

AOS 28 DE AGOSTO DE 2006.

SERGIO LUIZ PERSCH

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivonir Jose Santolin

Sec. De Adm e Fazenda

2



## **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 8 Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

E-Mail: administração@bjo.com.br